PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 20/2017

Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas estabelecendo suas atribuições e composição e dá outras providências.

Ramão Waldir Ribas de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Ordinária, realizada no dia 29 de Agosto de 2017, aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas no âmbito do Município de Antônio João – MS, órgão colegiado de caráter consultivo nas matérias relacionadas na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas abrangidas pela Lei nº 13.019, de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único. Tem o Conselho Municipal de Políticas Públicas a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas compete:

I – monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014 e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

III – propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV – propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V – estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação;

VI – aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas terá a seguinte composição:
I – representantes titulares e suplentes de cada um dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

a. 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que o coordenará;
b. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

DOC: 1522345739

c. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
d. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;

II – 04 (quatro) representantes titulares e suplentes das seguintes organizações da sociedade civil:

a. Associação APAE de Antônio João;
b. Associação Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Aline Espindola-CEI;
c. Associação Pais e Mestres da Escola Municipal Maika Sanabria Pinheiro-APM;
d. Associação Assentamento Vera Nilda;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil indicarão os membros e respectivos suplentes de que trata o inciso II do “caput” deste artigo.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas serão designados por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas são abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos conselheiros pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

Art. 6º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO JOAO/MS, 25 de Agosto de 2017

_____

Ramão Waldir Ribas de Araujo
Vereador(a)